NÚMERO

RUBRICA

# LEI Nº3.014 DE 22/12/1998

**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terras com 985,50m2(novecentos e oitenta e cinco metros e cinqüenta decímetros quadrados), constituído pelo lote nº 2, quadra 176 do desmembramento procedido por esta Prefeitura, situado nas proximidades do arroio Monjolo, na esquina formada pelas ruas Rolando Malucelli e 3 de Maio, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 15.988, para o Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas, inscrito no CGC/MF sob nº 79.366.837/0001-09.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente para construção de sua sede própria.

Art. 3º - O prazo para execução, implantando-se o projeto específico, obedecerá o cronograma seguinte:

I - o início das obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - término da construção e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei.

III - conclusão do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - A formalização da doação, com a escrituração definitiva do imóvel, dar-se-á após a conclusão do projeto.

Art. 5º - Ficam expressamente vedadas a alienação do imóvel constante do Art. 1º, a qualquer título e a alteração da destinação prevista no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a destinação total ou parcial do imóvel para fins residenciais.

Art. 7º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão automática da propriedade do imóvel em favor da Doadora, com todas as benfeitorias que possuir, sem nenhum ônus para o erário público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 22 de dezembro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 22/12/1998.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças